

BOLETIM **Tribunais Superiores**

21ª EDIÇÃO | AGOSTO 2024



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 07** Prazo para exigir que infrator ambiental entregue bem apreendido conta da data de sua recusa
- 07** Honorários na execução fiscal devem ser fixados por equidade quando há exclusão de executado
- 07** Sócio pode adquirir quotas penhoradas antes da apresentação do balanço especial
- 07** Não são devidos honorários em cumprimento de sentença não impugnado pela Fazenda Pública
- 08** Caução locatícia gera preferência de recebimento sobre a expropriação do imóvel
- 08** Apelação para revogar gratuidade de justiça autoriza interposição de recurso adesivo
- 08** Indeferimento de desconsideração da personalidade jurídica impede novo pedido no mesmo processo
- 08** Herman Benjamin e Luis Felipe Salomão tomam posse na presidência do STJ

ÍNDICE

- 09** Ex-administradores e ex-controladores de banco têm legitimidade para intervir no processo de falência
- 09** Ministra Maria Thereza vai para a Segunda Turma; Og Fernandes passa a integrar a Sexta Turma
- 09** Alegação de vínculo pessoal com sócio que deixou empresa locatária não basta para exonerar fiador
- 09** Quantia reconhecida pelo devedor representa parte líquida da condenação e pode ser exigida de imediato
- 09** Ministro Raul Araújo deixa a presidência da Quarta Turma; João Otávio de Noronha será o sucessor
- 09** Mauro Campbell Marques se despede da primeira seção antes de tomar posse como corregedor nacional
- 10** Prescrição da dívida impede cobrança, mas não inclusão do devedor em plataforma de negociação de débito
- 10** Oposição da parte ao julgamento virtual não gera nulidade nem cerceamento de defesa

ÍNDICE

- 10** Flexibilização da súmula 343 do Supremo gera preocupação no STJ
- 10** STJ ampliará julgamentos eletrônicos
- 10** STJ conclui julgamento que fixou Selic para correção de dívidas civis

ÍNDICE

- 11** STF reafirma validade de cobrança de diferenças do ICMS para empresas que optam pelo simples nacional
- 11** Supremo reinicia julgamento sobre incidência do ISS na base de cálculo do PIS/Cofins
- 11** Governos federal e estadual concordam com antecipação do pagamento de precatórios para RS
- 12** Peticionamento eletrônico também pode ser feito em processos físicos

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ



PRAZO PARA EXIGIR QUE INFRATOR AMBIENTAL ENTREGUE BEM APREENDIDO CONTA DA DATA DE SUA RECUSA

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o prazo prescricional da ação para exigir a entrega de bem usado em infração ambiental, quando o próprio infrator é o depositário, passa a contar da data em que ele, notificado, se recusou a restituí-lo às autoridades.

Fonte: [STJ](#)

HONORÁRIOS NA EXECUÇÃO FISCAL DEVEM SER FIXADOS POR EQUIDADE QUANDO HÁ EXCLUSÃO DE EXECUTADO

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que, se a exceção de pré-executividade visar apenas a exclusão de parte que compõe o polo passivo da execução fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC). Segundo o colegiado, em tais casos, não é possível estimar o proveito econômico obtido com o provimento judicial.

Fonte: [STJ](#)

SÓCIO PODE ADQUIRIR QUOTAS PENHORADAS ANTES DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ESPECIAL

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o sócio pode exercer o direito de preferência na aquisição de quotas sociais penhoradas antes da realização do balanço especial, sendo incabível a rejeição imediata de seu requerimento. Com essa posição, o colegiado determinou ao juízo de primeiro grau que intime uma sociedade empresária e os demais sócios para se manifestarem quanto à intenção de compra.

Fonte: [STJ](#)

NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO IMPUGNADO PELA FAZENDA PÚBLICA

Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, “na ausência de impugnação à pretensão executória, não são devidos honorários

advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, ainda que o crédito esteja submetido a pagamento por meio de requisição de pequeno valor (RPV)”.

A tese foi fixada no Tema 1.190, sob a relatoria do ministro Herman Benjamin, que propôs a modulação dos efeitos da decisão para que só sejam alcançados os cumprimentos de sentença iniciados após a publicação do acórdão do julgamento.

Segundo o ministro, a jurisprudência anterior do STJ considerava que, nas hipóteses de pagamento da obrigação por meio de RPV, seria cabível a fixação de honorários nos cumprimentos de sentença contra o Estado, ainda que não impugnados. Contudo, ele afirmou que o tema merece uma nova análise diante do Código de Processo Civil (CPC) de 2015.

Fonte: [STJ](#)

CAUÇÃO LOCATÍCIA GERA PREFERÊNCIA DE RECEBIMENTO SOBRE A EXPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que, em concurso singular de credores, a caução locatícia se configura como direito real de garantia, apto a gerar preferência do credor caucionário sobre o produto da expropriação do imóvel.

Fonte: [STJ](#)

APELAÇÃO PARA REVOGAR GRATUIDADE DE JUSTIÇA AUTORIZA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADESIVO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, por afetar os honorários do advogado da parte vencedora, a concessão de gratuidade de justiça na mesma sentença que julga a ação improcedente configura sucumbência recíproca, apta a autorizar a interposição de recurso adesivo.

Fonte: [STJ](#)

INDEFERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA IMPEDE NOVO PEDIDO NO MESMO PROCESSO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o trânsito em julgado da decisão que indefere o pedido de desconconsideração da personalidade

jurídica impede que outro pedido semelhante seja apresentado no curso da mesma execução.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, disse que deve ser reconhecido o trânsito em julgado da decisão que analisou a desconconsideração da personalidade jurídica do devedor, tornando preclusa a possibilidade de uma nova análise de pedido idêntico no mesmo processo, ainda que em autos apartados.

A ministra ressaltou que, apesar de o acórdão recorrido citar que houve coisa julgada material, a Terceira Turma entende que o ato jurisdicional que aprecia a desconconsideração da personalidade jurídica tem natureza interlocutória. Assim, a regra é que ocorra a preclusão, impossibilitando a parte de rediscutir o assunto no mesmo processo.

Fonte: [STJ](#)

HERMAN BENJAMIN E LUIS FELIPE SALOMÃO TOMAM POSSE NA PRESIDÊNCIA DO STJ

Herman Benjamin e Luis Felipe Salomão substituem, respectivamente, a ministra Maria Thereza de Assis Moura e o ministro Og Fernandes, que estiveram à frente do STJ e do CJF no biênio 2022-2024.

Fonte: [STJ](#)



EX-ADMINISTRADORES E EX-CONTROLADORES DE BANCO TÊM LEGITIMIDADE PARA INTERVIR NO PROCESSO DE FALÊNCIA

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que os ex-administradores e ex-controladores de instituições financeiras têm legitimidade para intervir no processo de falência instaurado a pedido do liquidante, mediante autorização do Banco Central.

Fonte: [STJ](#)

MINISTRA MARIA THEREZA VAI PARA A SEGUNDA TURMA; OG FERNANDES PASSA A INTEGRAR A SEXTA TURMA

Com o encerramento de sua gestão à frente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ex-presidente, ministra Maria Thereza de Assis Moura, e o ex-vice, ministro Og Fernandes, retornam às atividades nas turmas e seções.

A ministra Maria Thereza de Assis Moura passa a integrar a Segunda Turma e a Primeira Seção do tribunal, órgãos especializados em direito público, em substituição ao ministro Herman Benjamin, que assumiu a presidência do STJ.

Já o ministro Og Fernandes foi designado para compor a Sexta Turma e a Terceira Seção, especializadas em direito penal, na vaga que vinha sendo ocupada pelo desembargador convocado Jesuíno Rissato.

Fonte: [STJ](#)

ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PESSOAL COM SÓCIO QUE DEIXOU EMPRESA LOCATÁRIA NÃO BASTA PARA EXONERAR FIADOR

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legitimidade passiva de uma fiadora que, durante a vigência do contrato de locação por prazo determinado, pediu para ser exonerada da obrigação, alegando que havia prestado a garantia devido ao vínculo afetivo com um sócio que se retirou da empresa locatária.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que, embora válida a notificação extrajudicial, na locação por prazo determinado, a exoneração somente surte efeito no término da vigência do contrato ou após 120 dias da data em que o contrato é prorrogado – o que o torna indeterminado.

Conforme enfatizou a ministra, nessa espécie de contrato, embora seja admitida a notificação extrajudicial do fiador durante a sua vigência, somente haverá exoneração da garantia com o fim do prazo contratual.

Fonte: [STJ](#)

QUANTIA RECONHECIDA PELO DEVEDOR REPRESENTA PARTE LÍQUIDA DA CONDENAÇÃO E PODE SER EXIGIDA DE IMEDIATO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, na fase de liquidação de sentença, a quantia que o devedor reconhece e expressamente declara como devida representa a parte líquida da condenação e, como tal, pode ser exigida imediatamente.

Fonte: [STJ](#)

MINISTRO RAUL ARAÚJO DEIXA A PRESIDÊNCIA DA QUARTA TURMA; JOÃO OTÁVIO DE NORONHA SERÁ O SUCESSOR

O ministro Raul Araújo participou, nesta terça-feira (27), de sua última sessão como presidente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Foi a segunda vez que o magistrado comandou o órgão julgador – além do biênio 2022-2024, ele já havia presidido o colegiado entre 2013 e 2015. O ministro João Otávio de Noronha será o seu sucessor na função.

Fonte: [STJ](#)

MAURO CAMPBELL MARQUES SE DESPEDE DA PRIMEIRA SEÇÃO ANTES DE TOMAR POSSE COMO CORREGEDOR NACIONAL

O ministro Mauro Campbell Marques recebeu as homenagens dos integrantes da Primeira Seção do Superior Tribunal da Justiça (STJ) na quarta-feira (28), seu último dia no colegiado de direito público antes de tomar posse como corregedor no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na próxima terça (3). A mesma sessão marcou a chegada da ministra Maria Thereza de Assis Moura ao órgão julgador, após presidir o STJ entre 2022 e 2024.

Fonte: [STJ](#)

PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA IMPEDE COBRANÇA, MAS NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR EM PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO

Ao dar parcial provimento ao recurso especial do devedor, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não é possível a cobrança extrajudicial de uma dívida prescrita. Por outro lado, entendeu que essa prescrição não impõe a retirada do devedor da plataforma Serasa Limpa Nome.

Fonte: [STJ](#)

OPOSIÇÃO DA PARTE AO JULGAMENTO VIRTUAL NÃO GERA NULIDADE NEM CERCEAMENTO DE DEFESA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência segundo a qual o fato de um julgamento ser realizado de forma virtual, mesmo com a oposição expressa e tempestiva da parte, não é, por si só, causa de nulidade ou cerceamento de defesa. Segundo o colegiado, não há, no ordenamento jurídico vigente, o direito de exigir que o julgamento ocorra em sessão presencial.

Fonte: [STJ](#)

FLEXIBILIZAÇÃO DA SÚMULA 343 DO SUPREMO GERA PREOCUPAÇÃO NO STJ

Uma discussão no STJ envolvendo possível flexibilização da súmula 343 do STF tem gerado preocupação no meio jurídico.

A 1ª seção da Corte da Cidadania analisa um recurso (REsp 2.054.759), sob o rito dos repetitivos, em que se discute se é admissível ação rescisória para adequar julgado à repercussão geral do STF sobre ICMS no PIS e na Cofins - a chamada “tese do século”.

O julgamento teve início no último dia 14, quando o relator, ministro Mauro Campbell, votou pelo não cabimento da rescisória, aplicando ao caso a súmula 343 do Supremo. Após voto divergente do ministro Herman Benjamin, a análise foi interrompida por pedido de vista do ministro Gurgel de Faria.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ AMPLIARÁ JULGAMENTOS ELETRÔNICOS

Foi aprovada emenda regimental que amplia a possibilidade de julgamentos eletrônico em plenário virtual assíncrono, como o já realizado pelo STF.

A emenda excluirá algumas classes processuais do julgamento virtual: Embargos de Divergência: Nos casos de Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp) e Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (EAREsp), quando há a proposição de enfrentamento do mérito do recurso por qualquer ministro integrante do colegiado, o julgamento deverá ocorrer em ambiente síncrono, evitando a resolução de controvérsias complexas sem a devida deliberação coletiva.

Fonte: [Migalhas](#)

STJ CONCLUI JULGAMENTO QUE FIXOU SELIC PARA CORREÇÃO DE DÉVIDAS CIVIS

A Corte Especial do STJ concluiu, no dia 21, o julgamento que definiu a Selic como índice a ser aplicado na correção de dívidas civis e indenizações.

A análise do mérito se deu em março, quando o colegiado decidiu que deve ser utilizada a taxa Selic para a correção de dívidas civis, em substituição ao modelo tradicional de correção monetária acrescida de juros de mora.

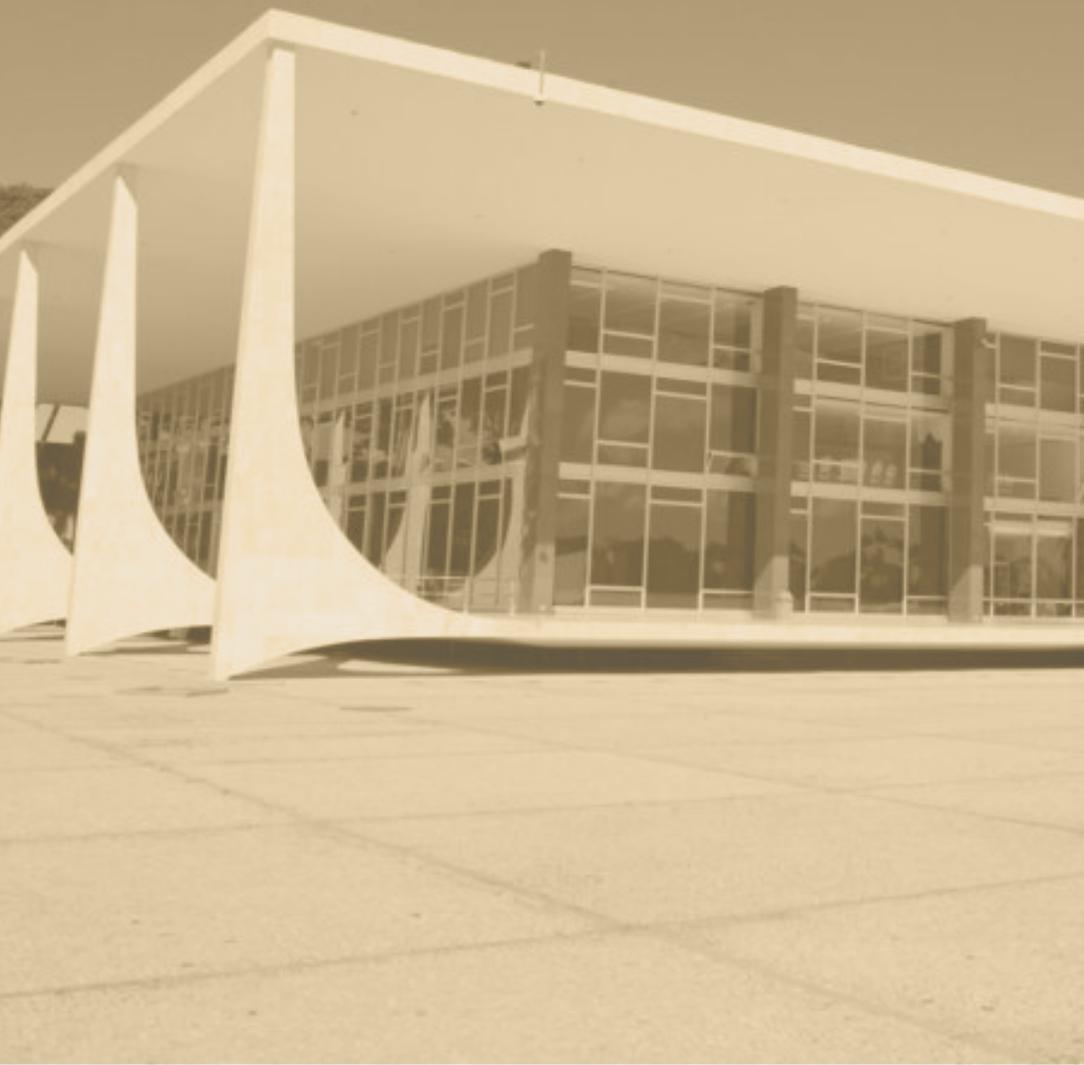
A votação foi acirrada, e, após intenso debate entre os ministros, o julgamento foi interrompido devido a um pedido de vista em questão de ordem proposta pelo relator, ministro Luis Felipe Salomão, sobre possível nulidade do julgamento.

Agora, após publicada lei sobre o tema (14.905/24), o relator julgou prejudicadas as questões de ordem. Ratificado o resultado de março, foi feita a proclamação final de julgamento no dia 21.

Fonte: [Migalhas](#)



02 DESTAQUES DO STF



STF REAFIRMA VALIDADE DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DO ICMS PARA EMPRESAS QUE OPTAM PELO SIMPLES NACIONAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou válidos dispositivos de lei complementar federal que obrigam o recolhimento da diferença de alíquotas (interna x interestadual) do ICMS-ST pelas empresas optantes pelo Simples Nacional que realizarem operações interestaduais. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6030.

Fonte: [STF](#)

SUPREMO REINICIA JULGAMENTO SOBRE INCIDÊNCIA DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, no dia 28, o julgamento de um recurso que discute a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) na base de cálculo do PIS e da Cofins, contribuições federais criadas para financiar a seguridade social.

Após as manifestações das partes do processo, votaram os ministros Dias Toffoli, André Mendonça e Gilmar Mendes. O julgamento prosseguirá em data a ser definida.

Fonte: [STF](#)

GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL CONCORDAM COM ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS PARA RS

Em nova rodada de audiências de conciliação promovidas pelo ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), o governo federal concordou em empreender esforços para antecipar o pagamento de precatório devido ao Rio Grande do Sul em relação à imunidade tributária reconhecida judicialmente para a Companhia Rio Grandense de Saneamento (Corsan). A União também se comprometeu a acelerar o pagamento de compensações previdenciárias em benefício do estado.

Fonte: [STF](#)

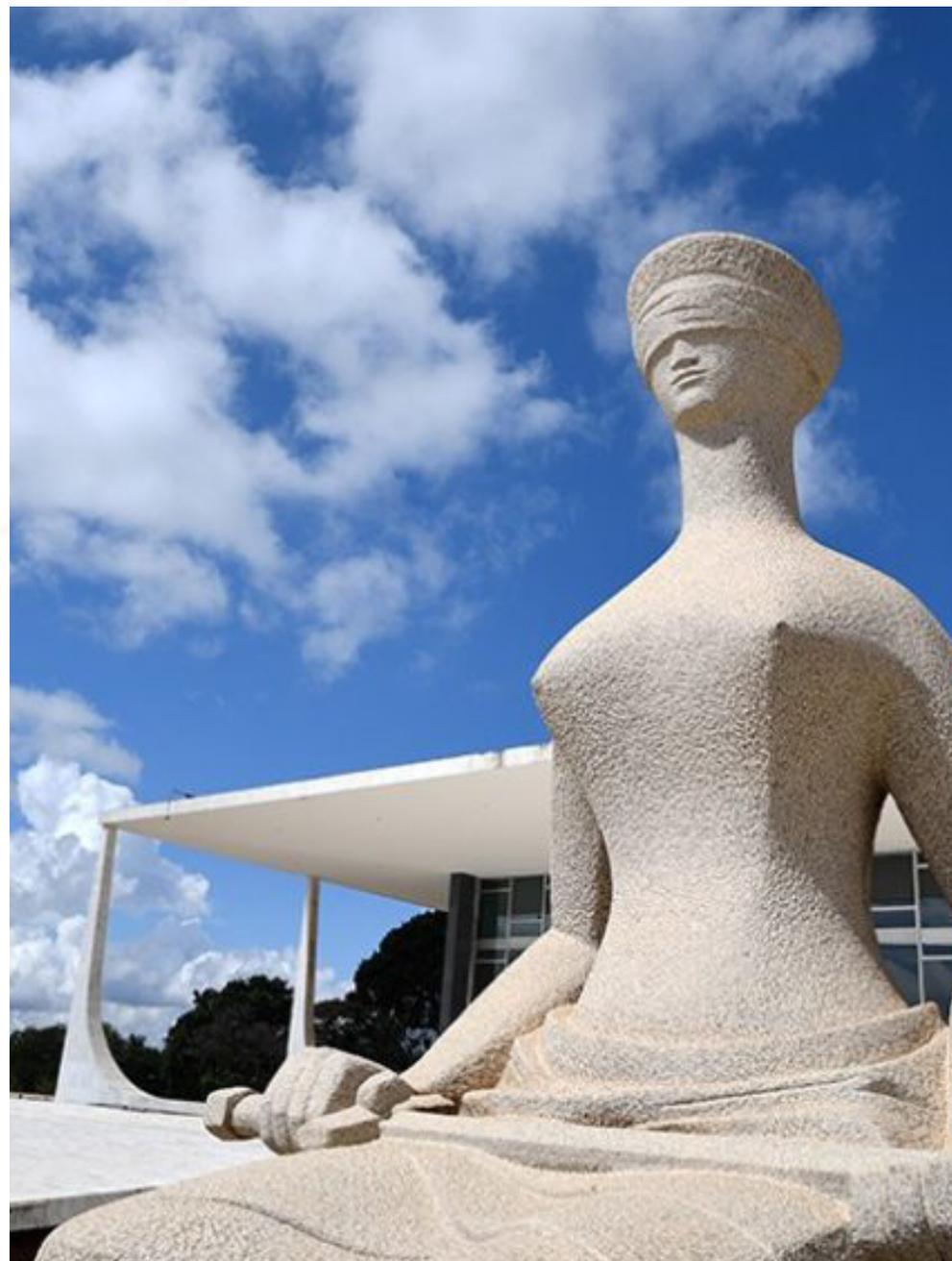
PETICIONAMENTO ELETRÔNICO TAMBÉM PODE SER FEITO EM PROCESSOS FÍSICOS

O Sistema de Peticionamento Eletrônico do Supremo Tribunal Federal foi alterado para permitir a juntada de peças por meio eletrônico também em processos físicos, incluindo os sigilosos. A mudança é um grande avanço para facilitar a atuação de advogadas e advogados junto ao STF.

O sistema está disponível no portal do Supremo e permite o envio eletrônico de petições direcionadas à Corte, tanto as que abrem um novo processo (chamadas de iniciais) quanto aquelas que têm relação com processos já em tramitação (chamadas de petições incidentais).

Especificamente em relação às petições em processos já em tramitação, o sistema estava configurado para permitir o envio apenas em processos eletrônicos. No caso dos processos físicos, elas teriam de ser entregues também em meio físico (impressas), presencialmente, no Protocolo Judicial do STF. O sistema foi alterado justamente nesse ponto e já está em funcionamento.

Fonte: [STF](#)





KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br